PROJETO DE LEI 015./2014

"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS NO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE – CODEPLAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1°. Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte - CODEPLAN em anexo.

Art. 2°. Fica autorizado o ingresso do Município de Canoinhas no Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte - CODEPLAN, nos termos do Protocolo de Intenções.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 04 de fevereiro de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

Tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Egrégia Corte de Leis, Projeto de Lei que ratifica o protocolo de intenções e autoriza o ingresso do município no Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte Catarinense – CODEPLAN.

O consórcio público referido foi baseado nas demandas vindas do Governo Federal que canaliza recursos para serem aplicados de forma regional fato que motivado as microrregiões a se organizarem conjuntamente com as Associações de Municípios visando buscar recursos sob a égide da nova legislação dos consórcios.

A base legal dos consórcios públicos iniciou com a Emenda Constitucional 19/98 que deu nova redação ao artigo 241 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinariam por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Já a regulamentação deste instituto se deu pela Lei Federal 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e pelo Decreto Federal 6.017/2007.

Tais dispositivos legais autorizaram que dois ou mais entes federados podem criar um consórcio público para prestar um serviço público de interesse comum. Assim, o consórcio nasce, quando dois ou mais entes, detentores de recursos escassos, se unem com o objetivo de atender a algum interesse que lhes seja comum. Quando fazem isso diz-se que estão fazendo a gestão associada daquele interesse comum.

O Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN tem por objetivos a união dos municípios da região Norte do Estado de Santa Catarina e outras para a formulação de projetos estruturantes, que sustentem o desenvolvimento regional, buscando formas de articulação intermunicipal com objetivo de integração, visando o fortalecimento dos municípios, planejamento regional integrado, captação de recursos financeiros para investimentos, transferência de tecnologia, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis.

É importante ressaltar que a instituição do consórcio público exigiu todo um processo anterior de debate, articulação e negociação política, cujo resultado deve ser apreciado por esta casa legislativa.

Destarte, além de garantir maior segurança jurídica as relações dos entes envolvidos, o Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN, garantirá um planejamento regional, garantia de investimentos integrados, economia em escala (compra compartilhada e diminuição de custos), captação de recursos para investimento, a otimização do aproveitamento de equipamentos, transferências de tecnologias administrativas mútuas e ampliação do espaço de atuação de redes sociais.

Por todos esses motivos mostra-se imprescindível a participação dos municípios no Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN, a fim de garantir o desenvolvimento regional estruturante e capaz de satisfazer a necessidade da população envolvida.

Assim, pela exposição dos motivos estampados acima, encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação e renovamos protestos de grande estima e consideração.

Canoinhas/SC, 04 de fevereiro de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito